

Diário do Legislativo de 16/10/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - LEI

2 - ATAS

2.1 - 89ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - 67ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.3 - 68ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

LEI

Lei Nº 17.803, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Institui a política de incentivo aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas e dá outras providências.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a política de incentivo aos atletas praticantes de desportos de rendimento em modalidade olímpica ou paraolímpica, reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, pelo Comitê Olímpico Internacional – COI – ou pelo Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 2º – A política instituída por esta lei será implementada mediante a concessão de bolsa-atleta, em valor a ser estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º – A bolsa-atleta será concedida a atleta de modalidade olímpica ou paraolímpica reconhecida por qualquer dos comitês referidos no art. 1º.

§ 2º – A concessão da bolsa-atleta não gera vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública estadual.

Art. 3º – A bolsa-atleta poderá ser concedida às seguintes categorias:

I – atleta estudantil, relativa aos estudantes que participem com destaque dos jogos escolares e universitários brasileiros;

II – atleta nacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional;

III – atleta internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva no exterior;

IV – atleta olímpico e paraolímpico, relativa aos atletas que tenham participado de jogos olímpicos e paraolímpicos.

Art. 4º – Para pleitear a bolsa-atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – (Vetado);

II – (Vetado);

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber nenhum tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional ou no exterior no ano imediatamente anterior ao do pedido;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, no caso de bolsa-atleta na categoria atleta estudantil.

Art. 5º – Atletas de reconhecido destaque em modalidade não prevista no art. 1º poderão pleitear a bolsa-atleta nas categorias atleta estudantil, atleta nacional ou atleta internacional, mediante a indicação da entidade dirigente do esporte, referendada por histórico de resultados e situação nos "rankings" municipal, estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

Parágrafo único – As indicações referentes às modalidades previstas no "caput" deste artigo serão submetidas à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à política estadual de esporte e a disponibilidade financeira.

Art. 6º – A bolsa-atleta será concedida mensalmente, pelo prazo de um ano.

Parágrafo único – Os atletas que, durante o período em que estiverem recebendo o benefício de que trata esta lei, conquistarem medalhas nos jogos olímpicos ou paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das respectivas bolsas.

Art. 7º – Os atletas beneficiados nos termos desta lei prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de outubro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

Deputado Alberto Pinto Coelho – Presidente

Deputado Dinis Pinheiro – 1º-Secretário

Deputado Tiago Ulisses – 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/10/2008

Presidência dos Deputados José Henrique e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Propostas de Ação Legislativa nºs 572 a 587/2008 - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.821 a 2.826/2008 - Requerimentos nºs 2.939 a 2.942/2008 - Requerimentos dos Deputados Padre João e Vanderlei Jangrossi - Comunicações: Comunicações dos Deputados Carlos Pimenta e Bráulio Braz - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Antônio Júlio, da Deputada Maria Lúcia Mendonça e dos Deputados André Quintão, Paulo Guedes e Adalclever Lopes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Vanderlei Jangrossi; aprovação - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Discurso do Deputado Adalclever Lopes - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pínduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Eros Biondini, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 572/2008

Implantação do ECA como matéria obrigatória, inicialmente nas faculdades que oferecem curso de Direito e, posteriormente, nos cursos relacionados à educação, buscando-se a atualização dos profissionais das áreas. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 573/2008

Divulgação do ECA por meio de cartilhas ou oficinas em escolas, locais públicos, igrejas, etc., utilizando-se, quando possível, campanhas de arrecadação - Natal sem Fome, Campanha do Agasalho - como meio alternativo de divulgação. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 574/2008

Criação de ouvidorias da juventude, para controlar a aplicabilidade das leis já existentes relacionadas à juventude - (ECA) -, nas áreas educacional, profissional e de segurança pública, o que funcionará como uma porta aberta para a cidadania. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 575/2008

Criação de projetos culturais, profissionalizantes e esportivos, que incluam oficinas profissionalizantes de arte e palestras educativas, aproveitando-se o espaço das quadras e dos centros culturais das escolas estaduais - ou destinação de verbas para a criação desses espaços nas escolas em que eles não existem -, com a finalidade de promoção e fomento cultural para todos os jovens, mas principalmente para atendimento àqueles que possuem como único ponto de encontro o ambiente escolar, priorizando-se as famílias das crianças e adolescentes atendidos nas atividades; realização de pesquisa prévia para verificar a necessidade e o interesse de cada escola na implementação do projeto e criação de uma rede estadual de recrutamento de voluntários e profissionais, como pedagogos, assistentes sociais e professores de teatro e música, para trabalhar em tais projetos. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 576/2008

Garantia de ampliação do investimento em atividades sociopedagógicas dos centros de internação, com vistas à reintegração efetiva do adolescente infrator na sociedade, e fiscalização da aplicação do investimento em tais atividades. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 577/2008

Ampliação do programa Poupança Jovem para todos os alunos de ensino médio, com o objetivo de reduzir a evasão escolar e a conseqüente exposição do jovem à criminalidade, com recomendação do Estado aos Municípios para que adotem programa semelhante. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 578/2008

Implantação e implementação, nas escolas de ensino fundamental e médio do Estado, de equipes psiopedagógicas e psicossociais que façam um trabalho em rede formal e rede comunitária, em parceria com outras instituições sempre que se fizer necessário, como o Conselho Tutelar de Direitos, para melhor atender e acompanhar crianças, adolescentes e jovens em situação de risco ou vítimas de violência, formando, assim, jovens mais protagonistas de uma sociedade cidadã. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 579/2008

Incentivo, por parte do governo, à denúncia de atos de violência e de abuso de autoridade e de poder cometidos por policiais civis e militares contra a população, principalmente nas áreas de risco, e maior rigor na punição de tais atos. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 580/2008

Criação, pelo governo, de política de apoio financeiro aos centros e casas de recuperação de jovens e adolescentes dependentes químicos, e criação de centros estaduais de recuperação. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 581/2008

Aprovação, pela Assembléia Legislativa, de piso salarial para os professores das escolas públicas compatível com o piso salarial das escolas particulares, para que as escolas públicas tenham professores qualificados e de dedicação exclusiva. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 582/2008

Incorporação ou reforço, nas escolas estaduais de ensino médio, de matérias cujo conteúdo é exigido pelo mercado de trabalho, como redação, capacidade de expressão e matérias vinculadas à informática. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 583/2008

Criação, pelo governo estadual, de agência de estágios (para jovens de 14 a 16 anos) e empregos (para jovens de 17 a 24 anos), bem como de parcerias com a iniciativa privada, mediante incentivo fiscal, visando à formação técnica e à inserção, no mercado de trabalho, de jovens recém-formados no ensino médio, facilitando-se a garantia do primeiro emprego. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 584/2008

Integração entre as escolas e as agências de emprego, visando a um melhor aproveitamento do potencial profissional dos alunos, mediante análise de suas notas e avaliação das matérias pelas quais demonstrem maior interesse. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 585/2008

Formação, pelo Estado, de um banco de dados específico para jovens, disponível para consulta pessoal e via internet, que, além de trazer informação cultural e promover a integração dos jovens em todo o Estado, possibilite a pesquisa sobre oportunidade de emprego e cursos de formação profissional. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 586/2008

Incentivo fiscal a clubes particulares que cedam espaço físico para a realização de atividades de dança, esporte, trabalhos artísticos, etc. promovidos pelo Estado. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 587/2008

Que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais atue junto ao Poder Executivo para que este ofereça mais incentivos financeiros à

Escola Estadual São Rafael, visto que tal estabelecimento corre risco de fechamento por falta de recursos, e divulgue o importante trabalho realizado por esta escola. (Aprovada no evento Parlamento Jovem 2008.)

À Comissão de Participação Popular.

OFÍCIOS

Dos Srs. Delmival de Almeida Campos, Presidente do 2º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, e Hécio Valentim, Presidente da sessão realizada em 2/9/2008 pela 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, dando ciência a esta Casa de votos de congratulações com os Srs. Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Assembléia; Danilo de Castro, Secretário de Governo, e Álvaro Augusto Teixeira da Costa, Presidente da Comissão Executiva dos Diários e Emissoras Associados, os quais foram formulados pelos referidos órgãos em face do recebimento, pelas mencionadas personalidades, do Colar do Mérito Judiciário.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando pareceres relativos aos Projetos de Lei nºs 1, 1.230, 1.260, 1.284, 1.343, 1.452, 1.556, 1.621, 1.759, 1.784, 1.856 e 1.872/2007 e 2.480/2008, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e os pareceres aos respectivos projetos de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 2.821/2008

Dá a denominação de Promotor de Justiça João Cunha Ortiga a próprio estadual destinado ao Ministério Público do Estado, no Município de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Promotor de Justiça João Cunha Ortiga o edifício destinado ao Ministério Público do Estado, localizado na Avenida Juscelino, nº 737, Bairro Centro, no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2008.

Ana Maria Resende

Justificação: O projeto de lei em tela tem como finalidade dar a denominação de Promotor de Justiça João Cunha Ortiga ao edifício do Ministério Público localizado no Município de São Francisco, homenageando um dos filhos mais ilustres da cidade, que iniciou sua vida profissional como membro do Ministério Público e tornou-se um dos brilhantes homens públicos de Minas Gerais, atuando em várias comarcas do Norte.

João Cunha Ortiga nasceu na cidade de São Francisco, em 1930, e faleceu em 1984. Seus laços com a terra natal foram muito sólidos em toda a sua vida.

Em 27/2/65, formou-se bacharel em Direito pela UFMG. Em seguida se casou e constituiu família em São Francisco.

Demonstrou, em seus 15 anos de promotoria, que a justiça precisava ser exercida diuturnamente, nos pequenos gestos. O senso de justiça sempre permeou em suas ações. Em sua brilhante trajetória, pontuou seu trabalho, principalmente, na luta aos mais necessitados.

Diante dessas considerações, conto com o apoio dos nobres Deputados para que seu nome e memória sejam preservados por meio da homenagem que se lhe pretende prestar neste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.822/2008

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo - SBSC -, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo — SBSC -, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2008.

Jayro Lessa

Justificação: A Sociedade Beneficente São Camilo - SBSC -, com sede no Município de Itabirito, é sociedade civil sem fins lucrativos, de cunho assistencial, que desenvolve ações sociais destinadas à comunidade, visando contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

Como disposto em seu estatuto social, a SBSC presta serviços de reconhecido interesse público tanto na área da saúde quanto na da educação, proporcionando à população de Itabirito consideráveis níveis de formação e bem-estar.

Ademais, fundada em 17/7/23, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.823/2008

Declara o trecho do Rio Piranga no Município de Ponte Nova como de preservação permanente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 15.082, de 2004, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5º - São rios de preservação permanente:

(...)

VI - o Rio Piranga no trecho localizado entre o encontro do Rio Piranga com o Rio do Carmo e a UHE Brecha, trecho compreendido entre os Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova e Guaraciaba."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2008.

Padre João

Justificação: O trecho do Rio Piranga localizado entre a UHE Risoleta Neves e a UHE Brecha, que perpassa os Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova e Guaraciaba, é considerado uma área prioritária para a conservação da ictiofauna em Minas Gerais e é um dos últimos trechos de refúgio da espécie surubim do Rio Doce, peixe ameaçado de extinção.

Esse trecho do rio é também uma área usada para lazer dos habitantes dos Municípios citados como pesca e descida em suas corredeiras. Essa característica ajuda na autodepuração dos esgotos ainda lançados no Rio Piranga, razão pela qual deve ser mantida em sua forma natural.

Nesse trecho encontram-se áreas verdes intactas bem como com valor cênico e com alto potencial turístico, como a Ilha das Garças, o encontro do Rio Piranga com o Rio do Carmo e as corredeiras existentes acima do Município de Ponte Nova. A preservação deste trecho do rio é medida que se impõe para as presentes e futuras gerações. Com este projeto busca-se implementar a Convenção da Biodiversidade, da qual o Brasil é signatário:

"Convenção sobre Diversidade Biológica

Artigo 8

Conservação "In-Situ"

Cada parte contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

- a) estabelecer um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica;
- b) desenvolver, se necessário, diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica;
- c) regulamentar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável;
- d) promover a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural;
- e) promover o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio em áreas adjacentes às áreas protegidas a fim de reforçar a proteção dessas áreas;

(...)

- i) procurar proporcionar as condições necessárias para compatibilizar as utilizações atuais com a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes;

(...)

I) quando se verificar um sensível efeito negativo à diversidade biológica, em conformidade com o artigo 7, regulamentar ou administrar os processos e as categorias de atividades em causa; e"

O hábitat da fauna de peixes neste trecho do rio encontra ameaçado pela construção de uma grande hidrelétrica (UHE Baú I) e mais 4 Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH Pontal, PCH Nova Brito, PCH Bom Retiro, PCH Cantagalo e PCH Jurumirim). Considerando que o trecho do Rio Piranga representa o último hábitat do surubim do Rio Doce, espécie ameaçada de extinção conforme lista oficial do Ministério do Meio Ambiente, é evidente que os custos sociais e ambientais superam os benefícios advindos da exploração de hidroelétricas.

Vale citar que o trecho do Rio Piranga localizado no Município de Ponte Nova é hoje Monumento Natural, integrante do patrimônio paisagístico e turístico deste Município, conforme a Lei Municipal nº 3.225, de 2008.

Este projeto pretende contribuir para a preservação de áreas com importância ambiental no Estado para as gerações presentes e futuras.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.824/2008

Dispõe sobre a criação do Memorial dos Povos Indígenas em Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Memorial dos Povos Indígenas em Minas Gerais, que se destina à pesquisa, recuperação, catalogação, registro, guarda e exposição de materiais de qualquer natureza que se refiram ou se vinculem ao esforço dos povos indígenas de preservação de sua memória e do patrimônio material e imaterial.

Art. 2º - Integram o Memorial de que trata esta lei documentos e demais registros textuais, iconográficos, fotográficos, áudio-visuais, relatos orais gravados e matérias de qualquer natureza, relacionados à história e à memória dos povos indígenas em Minas Gerais.

Art. 3º - Compete à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes:

I - promover e divulgar o Memorial dos Povos Indígenas;

II - estabelecer parcerias com as demais instituições de ensino superior públicas ou privadas, instaladas no Estado, visando incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão em relação à história e a memória dos povos indígenas de Minas Gerais;

III - exercer a guarda permanente do acervo do Memorial dos Povos Indígenas de Minas Gerais;

IV - manter cadastro centralizado e atualizado do acervo;

V - garantir o acesso do público ao acervo para consulta.

Art. 4º - É assegurado a todos os cidadãos a consulta ao acervo sob a guarda do Memorial.

Art. 5º - Fica declarada como sede simbólica do Memorial dos Povos Indígenas de Minas Gerais o Município de São João das Missões.

Parágrafo único - Será realizado anualmente evento alusivo à história e à memória dos povos indígenas no Município de São João das Missões, que sedia a maior reserva indígena do Estado.

Art. 6º - Para a elaboração do projeto do Memorial de que trata esta lei, será constituída comissão de trabalho composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, nomeados pelo Governador do Estado:

I - um representante da Secretaria de Estado de Cultura;

II - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

III - um representante da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia;

IV - um representante da Unimontes;

V - três representantes dos povos indígenas de Minas Gerais;

VI - dois representantes de entidades da sociedade civil com notória atividade no campo da defesa dos direitos dos povos indígenas.

Parágrafo único - A comissão mencionada no "caput" deste artigo terá o prazo de noventa dias contado da data de publicação desta lei para a elaboração do projeto do Memorial.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à custa de dotações consignadas para este fim no orçamento da Unimontes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: Destina-se este projeto à criação de um Memorial dos Povos Indígenas de Minas Gerais. Os cerca de 14.500 índios distribuídos nas dez etnias que vivem no Estado, a saber, Pataxó, Krenak, Xakriabá, Maxakali, Pankararu, Aranã, Xukuru-Kariri, Pataxó HãHãHãe, Mukurin, Kaxixó, remanescentes das tribos que aqui viviam antes da conquista do território mineiro, devem ter reconhecido o seu direito à memória e valorizado o seu patrimônio material e imaterial. Visando apoiar e estimular iniciativas que buscam valorizar a memória dos povos indígenas e o fortalecimento das suas organizações, o projeto contribuirá para a ampliação das parcerias para formulação e implementação de políticas públicas dirigidas a estas comunidades.

As universidades têm se mobilizado com esse objetivo, contribuindo com os levantamentos e estudos das línguas indígenas, com subsídios aos projetos de educação escolar indígena e demais estudos na área do etnoconhecimento. Dessa forma, a parceria com a Unimontes, enquanto entidade de ensino superior que obrigará o acervo que deve compor o Memorial, é de fundamental importância, pois significará a possibilidade de integrar ensino, pesquisa e extensão em um projeto de amplo alcance cultural e social, envolvendo a sociedade civil. Quando falamos em sociedade civil mobilizada pela questão indígena, referimo-nos às inúmeras organizações não-governamentais de apoio ao índio, que resgatam o trabalho de recuperação da identidade étnica dos povos indígenas.

Preservar a memória e produzir conhecimento significa na prática um exercício de respeito e de reconhecimento do valor dessas comunidades e de sua importância para a história mineira. Assim peço aos nobres pares o apoio para este projeto em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei Nº 2.825/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários Muzambinhenses no Combate ao Câncer - AVMCC -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários Muzambinhenses no Combate ao Câncer - AVMCC -, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2008.

Carlos Mosconi

Justificação: A Associação de Voluntários Muzambinhenses no Combate ao Câncer - AVMCC -, fundada e denominada no dia 26/7/2005, no Município de Muzambinho, é uma entidade civil de natureza beneficente e sem fins lucrativos.

A Associação tem como finalidades propiciar à população esclarecimentos sobre câncer, visando principalmente à prevenção da doença; promover cursos, palestras simpósios e encontros, visando à permanente atualização de seus voluntários e de toda a comunidade no que se refere a conhecimentos sobre o câncer; criar, promover e disseminar projetos educativos e preventivos do câncer, facilitando o acesso a todos os interessados; treinar voluntários, visando à qualificação para desenvolver projetos de esclarecimentos sobre o câncer junto à comunidade; ser uma instituição aberta a toda a sociedade no que diz respeito a esclarecimentos sobre o câncer; promover o bem estar dos pacientes e de suas famílias, prestando-lhes assistência econômica, moral, social, cultural, educacional, física e psicológica; tanto integrar-se com os serviços de saúde local, ambulatorial e hospitalar (atenção secundária e terciária), visando ao pleno atendimento ao paciente e seus familiares; acompanhar e avaliar as iniciativas governamentais concernentes ao combate e prevenção ao câncer; promover, anualmente, campanha de prevenção do câncer e construir e manter sede social, especialmente para desenvolver as atividades sociais e inerentes aos objetivos da entidade.

Visto que desenvolve um importante trabalho de natureza social, é justa a declaração de sua utilidade pública da referida entidade. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei Nº 2.826/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Muzambinho - Consep -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Muzambinho - Consep -, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2008.

Carlos Mosconi

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Muzambinho - Consep -, é uma sociedade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, voltada à defesa preventiva da paz social, e está em pleno e regular funcionamento desde 6/8/2004.

O Conselho terá como objetivos auxiliar os poderes públicos locais, regionais e nacionais na formulação das políticas de segurança e defesa social; mobilizar a comunidade para o exercício da democracia participativa, opinando e apresentando propostas para aprimoramento dos sistemas de prevenção da paz coletiva; desenvolver parcerias com as Polícias Militar, Civil e o Ministério Público da Comarca, bem como com os poderes e órgãos públicos, para a efetivação de políticas voltadas ao controle permanente da violência e da criminalidade, priorizando a prevenção e repressão ao uso e tráfico de drogas; efetivar medidas de proteção e sócio-educativas a serem aplicadas às crianças e aos adolescentes infratores, assim como aos seus pais; assistir à criança, ao adolescente e ao idoso abandonados; controlar fatores de perturbação do trabalho e do sossego alheio (carros, bares, casas habitadas, etc.); realizar campanhas para melhoria da segurança no trânsito; estimular o desenvolvimento sustentável, conscientizando a sociedade sobre a importância da preservação do meio ambiente; promover campanhas educativas em escolas, bairros e comunidades rurais sobre os malefícios da violência doméstica e da criminalidade; implantar sistemas de ressocialização de delinquentes, tais como hortas comunitárias, oficinas de artesanato, marcenaria etc; cooperar com o Conselho da Comunidade na execução das tarefas relacionadas no art. 81 da Lei de Execução Penal; desenvolver e implementar sistemas de coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências, bem como reclamações e sugestões do público; levar ao conhecimento das agências policiais locais as reivindicações, anseios e queixas da comunidade; estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestam serviço à comunidade na circunscrição de competência do Conselho e planejar e executar programas, visando a maior produtividade dos policiais, reforçando-lhes a auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade na região.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares para que seja outorgado à entidade o pretendido título.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.939/2008, do Deputado Braulio Braz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Superintendência Regional de Ensino de Leopoldina pelo excelente desempenho de seus alunos no Programa de Avaliação de Alfabetização de Minas Gerais - Proalfa -, em 2008. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.940/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ministério da Fazenda pelo transcurso de seu bicentenário.

Nº 2.941/2008, do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Alfredo José de Campos Melo, ex-Senador. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.942/2008, da Comissão do Trabalho, em que pede sejam solicitadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE-MG - providências para a fiscalização da empresa Bordados Eletrônicos, de São João Nepomuceno, objeto de denúncia recebida por essa Comissão.

Do Deputado Padre João e outros em que solicitam seja criada a Frente Parlamentar em Defesa da Educação no Campo. (- À Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Vanderlei Jangrossi.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Carlos Pimenta e Braulio Braz.

Oradores Inscritos

- O Deputado Antônio Júlio, a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados André Quintão, Paulo Guedes e Adalclever Lopes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Sr. Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva reassumiu seu mandato de Deputado Estadual no dia 10/10/2008.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 2.942/2008, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Braulio Braz, informando a alteração da grafia de seu nome parlamentar de Bráulio Braz (com acento) para Braulio Braz (sem acento) (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Vanderlei Jangrossi, solicitando que o Projeto de Lei nº 6/2007 seja distribuído à Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Adalclever Lopes.

- O Deputado Adalclever Lopes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 112, uma vez que permaneceu em ordem do dia por 6 reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 15, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/10/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questões de ordem - Chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para votação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Lúcia Mendonça, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para cumprimentar os nossos visitantes, já que aqui se encontram presentes diversos servidores do Poder Judiciário, o Serjusmig e o Sindojus, que são os sindicatos dos servidores do Poder Judiciário, que certamente aguardam ansiosamente pela votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 112, que contém a organização e a divisão judiciárias, do Estado. As faixas, por si sós Sr. Presidente, trazem mensagens sobre o posicionamento que os ilustres servidores desejam dos Srs. Deputados e das Sras. Deputadas. Logo no início da tramitação do projeto de lei, tivemos o dissabor de ver o Tribunal de Justiça de Minas Gerais enviando correspondência aos Deputados para que não fosse feita nenhuma emenda, tratando o Poder Legislativo de uma forma nunca antes vista e tratada por nenhum Poder deste Estado. Sr. Presidente, este é o momento em que nenhum Poder pode deixar não só de respeitar, mas também de tratar outro Poder com a harmonia determinada pela chamada tripartição de Poderes. Portanto, o trabalho dos Deputados na alteração, na apresentação de emendas e substitutivos e na discussão das Comissões e em Plenário é feito pelos Deputados não por imposição do Tribunal ou a seu pedido, mas por determinação do Poder Constituinte Originário. Ou seja, isso faz parte de uma expressa determinação da Constituição, e os Deputados devem fazê-lo sempre que julgarem necessário. Os servidores que aqui se encontram esperam do Poder Legislativo Estadual essa resposta, isto é, a resposta de quem representa a população e de quem teve a procuração, mediante seu voto, de fazer valer a voz dos legítimos representantes do povo, que é o parlamento. Portanto, não será o Parlamento de Minas que vai aceitar imposições, ilações ou coisas semelhantes vindas de alguns membros do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para dizer o que o Poder Legislativo deve ou não fazer. Sr. Presidente, agradeço a paciência de V. Exa. Estamos confiantes. A comissão especial que foi designada para apresentar parecer sobre os vetos tem a certeza absoluta de que os Deputados estão acompanhando a sua orientação, que certamente atende aos anseios dos servidores. Aqui será dada a última palavra. Temos certeza de que o que não nos falta neste momento é a sensibilidade humana; mas, acima de tudo, devemos conhecer, com muita clareza, as competências que nos foram delegadas nas urnas. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão - Queria parabenizar os funcionários por essa belíssima mobilização, necessária para termos uma Justiça eficiente no Estado, o que depende de respeito aos seus servidores, às suas entidades. Esperamos que esta Assembléia mostre isso nessa votação. Quero lembrar que esta é uma Assembléia Legislativa, e não uma Assembléia homologativa. Nós, das Bancadas do PT e do PCdoB, estudamos as reivindicações e estamos com as entidades. Queria destacar que o Oficial de Justiça exerce papel estratégico. Aquela frase é muito pertinente: "Sem Oficial de Justiça, não há Justiça". Mas diz respeito a um Oficial de Justiça com capacidade técnica, de nível superior, preparado para executar um bom serviço. Por isso, queremos apoiar a derrubada do veto do Governador ao artigo que exige essa especificação. Gostaríamos de cumprimentar os servidores e dizer que esta Assembléia fez um trabalho muito sério na análise do projeto, por muito tempo. Esta Casa tem autonomia para alterar, corrigir. Esse é o verdadeiro papel, é a atribuição do Legislativo. Portanto, nada melhor que fazer a voz do povo ecoar nesta Casa. O PT e o PCdoB irão votar com o povo e com os servidores. Muito obrigado.

O Deputado Délio Malheiros - Sr. Presidente, colegas Deputados, funcionários da Justiça, talvez eu seja o advogado com maior número de processos em tramitação nas Varas do Fórum de Belo Horizonte. Sou advogado militante há 20 anos. Como digo aos meus colegas, estamos Deputados, estou Deputado. Sou advogado, continuo exercendo minha profissão, advogando especialmente para as pessoas mais humildes e necessitadas. Todos os nossos mandados foram cumpridos a tempo e a hora, da forma mais eficiente possível. Até hoje, reclamam da Justiça em todos os cantos do País. Tenho dito todos os dias, inclusive ao Presidente do Tribunal, que não há nenhuma censura a ser imposta aos trabalhos dos Oficiais de Justiça de Minas Gerais. Quando o Governador do Estado opõe veto, liberando o profissional da necessidade de ter um curso superior, do ponto de vista jurídico assistimos a uma atrocidade. Talvez os leigos não entendam o verdadeiro papel do Oficial de Justiça, que cumpre mandado no prazo de 24 horas, intima as pessoas, que deverão pagar ou terão seus bens penhorados. Eles precisam saber interpretar a lei, os arts. 745 e 749 do CPC. É importante que saibam o que é um bem de família, fazer uma avaliação. Mais do que nunca, o Oficial de Justiça precisa conhecer o CPC, para cumprir corretamente o seu mister. Não há como cumpri-lo, sem conhecer a lei. Os que não eram advogados, foram treinados. Hoje, têm de ganhar o mesmo tanto e não podem ser prejudicados. Daqui para a frente, não há qualquer razão para não se exigir que o Oficial de Justiça conheça a lei. Do contrário, estaríamos convivendo com uma situação esdrúxula: a de um profissional que trabalha no Tribunal sem conhecer a lei, sem condições de dar-lhe uma interpretação. Seria a volta do rábula. Quando o Governador do Estado vetou esse dispositivo do projeto em tramitação, creio, não conversou e não discutiu com ninguém. Não sabia, pois, o que estava fazendo. Não é possível isso. Portanto, Oficiais de Justiça, servidores da Justiça que estão aqui pacientemente, tenham a certeza de que esta Casa não irá permitir que prevaleça esse entendimento do governo do Estado. Nós, do Partido Verde, temos compromisso com os servidores do Poder Judiciário. Eu, em especial, tenho esse compromisso com minha consciência e com o Direito. Votarei pela derrubada do Veto e espero que toda a Bancada do Partido Verde aja da mesma forma. O mínimo que se espera é um pouco de dignidade para esses profissionais, reconhecendo seus direitos e votando pela derrubada do Veto, porque isso é jurídico, justo e devido. Ademais, agindo assim, valorizaremos os servidores da Justiça.

O Deputado Weliton Prado - Boa-noite, Sr. Presidente. Parabenizo os servidores presentes, de forma muito especial os representantes do Serjusmig, do Sindijus e da Amojus, que acompanham permanentemente as discussões na Assembléia. Tive a honra de ser o relator do projeto na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. As entidades representantes dos servidores estiveram aqui, defendendo seus direitos. Os Deputados André e Délio, enfim, o conjunto de parlamentares já se posicionou. O Deputado Carlin vai posicionar-se em favor da derrubada do Veto do Governador. Temos de ir mais longe, pois há muitas injustiças. Hoje, um Oficial de Justiça recebe apenas R\$4,00 para cumprir um mandado, e é obrigado a fazê-lo utilizando o seu carro, pois, muitas vezes, no interior, o Judiciário não possui veículo próprio. Às vezes, isso ocorre até sob ameaças. O servidor não tem a obrigação de cumprir um mandado dessa maneira. Temos de fazer um levantamento, porque o Estado paga R\$11,00. Se ele paga esse valor, por que vocês só recebem R\$4,00? Qual é a justificativa? Vamos propor uma audiência pública nesta Casa e pedir uma explicação sobre essa diferença. Há outros problemas. Discutimos aqui a questão da negociação da folha de pagamento com o Banco Itaú. Com essa negociação, foram R\$150.000.000,00. Infelizmente, vocês não foram priorizados como deveriam. O número de servidores da Justiça - Oficiais e Escrivães - é maior que o de Juizes. Grande parte desse montante não foi, por exemplo, para o pagamento da URV, que já está atrasada e que até hoje vocês não receberam integralmente? É muito importante a presença de vocês para que os Deputados conheçam a realidade de uma categoria que é essencial. Temos de otimizar, melhorar as condições de trabalho, garantir a valorização dos servidores. É, portanto, muito importante que todos os Deputados tenham a consciência do que vocês vivenciam no dia-a-dia, principalmente no interior do Estado, onde essa situação é mais difícil. Imaginem um Oficial de Justiça que tenha de cumprir um mandado na zona rural. Há Municípios com uma extensão muito grande. Às vezes esse profissional gasta muito mais, pois tem de percorrer muitos quilômetros para cumprir o mandado, usando recursos próprios. Se não encontrar a pessoa, terá de voltar. Então a situação é muito difícil. Repito: recebem apenas R\$4,00. Se não for em seu veículo, terá de pagar o ônibus, que é muito mais caro. Imaginem um Oficial de Justiça que vai cumprir um mandado na zona rural. Existem Municípios tão extensos que, para cumpri-lo, o Oficial tem que percorrer milhares de quilômetros, pagando as custas do próprio bolso. A situação é realmente muito difícil. Os Oficiais recebem apenas R\$4,00. Vocês têm nossa solidariedade. Essa mobilização é muito importante para que o governo e o Tribunal de Justiça se sensibilizem com a situação dos servidores. Tem que haver diálogo, e a Assembléia pode ser uma ponte nas suas comissões e nas audiências públicas. Podemos chamar os representantes do Tribunal de Justiça para discutir de igual para igual. Tem que haver respeito pelo conjunto dos servidores. Enfim, queria parabenizar todos vocês mais uma vez, todas as entidades sindicais, que estão aqui de forma permanente discutindo com os Deputados desta Casa. Vocês estão muito bem representados pelos seus sindicatos. A mobilização tem que continuar. Vamos votar pela derrubada do veto do Governador, que foi totalmente insensível, não ouvindo a categoria, mas apenas um lado. Obrigado.

A Deputada Elisa Costa - Gostaria de cumprimentar o Sr. Presidente e saudar a presença de todos os servidores do Judiciário e dos dois sindicatos presentes - o Sindojus e o Serjusmig. Estão aqui pessoas não somente de Belo Horizonte, mas de toda Minas Gerais. Parabéns pela

presença nesta Casa Legislativa. Se o Governador e o Tribunal não os escutaram, esta Casa vai ouvi-los. Podem contar com a nossa Bancada. O diálogo está aberto para que possamos derrubar os vetos a este projeto. Queria comentar três vetos cuja derrubada considero fundamental. Primeiro, o art. 58, que diz respeito ao requisito para investidura em cargo de Oficial de Justiça: a titularidade do grau em bacharel de Direito. Estamos de acordo com a proposta de vocês e vamos derrubar o veto. O segundo diz respeito ao art. 63. Não existe nenhuma razão para o Governador ter vetado esse artigo, pois as duas propostas falam da lei que ainda vai tratar do plano de carreira. Estamos deixando uma legislação aprovada para que uma outra à frente trate dessa questão. Não havia razão para que fosse imposto o veto. Na lei que vai tratar do plano de carreira, o Tribunal vai garantir a equivalência de vencimento dos ocupantes do cargo de que trata a Lei Complementar nº 59. Esse veto é um absurdo. O artigo apenas deixava a questão em aberto, para, futuramente, no plano de carreira, essa lei ser implementada. Então essa é mais uma razão para derrubarmos o veto nesta Casa Legislativa. O outro motivo é o art. 67. O Tribunal de Justiça garantirá, por meio de encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa, no prazo de 120 dias contados a partir da publicação, a instituição da gratificação pela atividade de chefia aos servidores ocupantes do cargo Técnico de Apoio. Solicitei a palavra pela ordem para mencionar a posição da nossa Bancada e para referendar aqui a necessidade de derrubar esse veto o mais rápido possível a fim de, posteriormente, chegar à Assembléia a legislação que vai garantir a justiça aos nossos oficiais, aos nossos servidores da Justiça e principalmente aos trabalhadores do Estado de Minas Gerais. Nossa posição é clara em favor da derrubada do veto. Vamos trabalhar para que todos os Deputados possam atender ao chamado dos servidores da Justiça, de seus sindicatos, da Bancada do PT, do PCdoB e de outros partidos, como o PV, que já se manifestaram aqui. Convocamos também o PMDB para contribuir com a derrubada do veto nesta Assembléia Legislativa. Muito obrigada.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, cumprimento os Srs. Oficiais de Justiça presentes no Plenário desta Casa, os servidores da Justiça e seus Sindicatos - o Serjusmig, Sindicato dos Servidores de Justiça de Primeira Instância, e o Sindojus, Sindicato dos Oficiais de Justiça, aqui presentes. Essa importante mobilização mostra a força e a unidade dos servidores públicos e seu grande poder. Devo registrar que vários Oficiais de Justiça de Contagem me procuraram, mostrando a unidade do movimento. Quero parabenizá-los. Em diversas cidades houve uma grande mobilização. Deixo bem claro que estamos favoráveis à derrubada do veto, pois ele demonstra que o Governador do Estado está indo na contramão do avanço da Justiça em Minas Gerais. Sr. Presidente, garantir que o Oficial de Justiça seja um funcionário de carreira, um bacharel em Direito, é garantir o aprimoramento da Justiça no Estado. Essa é uma orientação já regulamentada por meio da Resolução nº 48, do Conselho Nacional de Justiça, e não há explicação alguma para o veto. Aliás, ao se tentar retirar a obrigatoriedade do bacharelado dessa carreira importantíssima, acreditamos que estão querendo precarizar a Justiça do País e do Estado. E compreendemos que a Justiça de Minas Gerais precisa ser fortalecida, ter servidores bem remunerados e preparados, sob pena de continuarmos cometendo injustiças, especialmente contra o povo mais pobre, das comarcas mais longínquas, onde o Estado não dá as garantias necessárias para o funcionamento da Justiça. Portanto derrubar esse veto, mantendo a obrigatoriedade do curso de bacharelado de Direito para o Oficial de Justiça, é fundamental. Temos também plena compreensão de que a isonomia para os servidores é básica. Na lei aprovada pelo Legislativo, demos um prazo para ela ser regulamentada e fizemos a exigência de que, na próxima legislatura, esse princípio fosse contemplado, entretanto veio o veto mostrando que não cumprirão sequer a previsão para, no futuro, aplicarem a isonomia no Estado. É desrespeitoso com esta Casa e com os servidores públicos, e não podemos concordar com isso. Informamos aos servidores e aos Oficiais de Justiça que a derrubada do veto depende de um quórum especializado impossível de se alcançar hoje, talvez em função do calor dos acontecimentos do segundo turno eleitoral, mas estaremos atentos, vigilantes. Conclamamos todos os servidores e Oficiais para que continuem alerta e mantenham essa grandiosa mobilização, pois, com certeza, nas próximas reuniões, derrubaremos esses vetos do Tribunal de Justiça. Esse é o posicionamento do PCdoB, deste Deputado e de toda a Bancada PCdoB-PV. Vamos derrubar o veto porque isso é importante para nossos servidores e para o aprimoramento da prestação jurisdicional em Minas Gerais.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, a Comissão que analisou o veto do Governador, que teve como Presidente o Deputado Adalclever Lopes, da Bancada do PMDB, como o Deputado Irani Barbosa, deu seu parecer pela rejeição do veto. Então o PMDB vota com os servidores.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento todos os servidores que aqui se encontram desde a manhã, aguardando a votação desse importante projeto, do qual tive a honra de ser relator na Comissão de Constituição e Justiça. Estamos acompanhando-o com todo o interesse. Falo por mim e em nome da Bancada do PSDB, que aqui se encontra para votar. Entendemos a questão regimental de quórum, mas com certeza votaremos a favor de todos os servidores que aqui se encontram. Gostaria, Sr. Presidente, de dizer que hoje tive o prazer de receber inúmeros servidores dos interior de Minas, do meu Sul de Minas. Temos recebido várias mensagens, vários "e-mails". Temos, acima de tudo, em nome do PSDB, de testemunhar o nosso compromisso com o servidor, mas estamos preocupados quanto ao quórum. É um prazer recepcioná-los aqui, mas, tendo em vista a falta de quórum, temos dificuldade para votar. Amanhã, pela manhã, também poderá acontecer o mesmo fato de hoje. De qualquer maneira, o projeto está trancando a pauta, em caráter prioritário para ser votado, e o PSDB também está pronto para votar.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum especial para votação de veto e solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Portanto, não há quórum para votação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Tendo em vista que os vetos se encontram na faixa constitucional, sobrestando as demais matérias constantes na pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 15, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 68ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/10/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para votação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião

Costa - Sebastião Helvécio - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Eros Biondin, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum especial para votação de veto e solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Eros Biondini) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 26 Deputados, portanto não há quórum, para votação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Tendo em vista que os vetos se encontram na faixa constitucional, sobrestando as demais matérias constantes na pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/10/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 112, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais (Faixa Constitucional). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos §§ 3º e 4º do art. 1º, ao § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 13 da Proposição de Lei Complementar nº 112, aos arts. 31 e 50, ao inciso XVII do art. 53, ao inciso IV do art. 59 e ao art. 68; e pela rejeição do veto ao § 2º do art. 1º, ao art. 4º, ao art. 27, ao parágrafo único do art. 51 e aos arts. 58, 63, 65 e 67 da Proposição de Lei Complementar nº 112.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.632, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação (Faixa Constitucional). A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a

doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Ottoni aos imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 50/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2007, do Governador do Estado, que institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 16, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 17 a 21, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente que opina pela aprovação das Emendas nºs 22 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta; 23 com a Subemenda nº 1, que apresenta; 24 na forma apresentada em Plenário; e 25 a 27, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.641/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei 15.979, de 13/01/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário o Deputado Gilberto Abramo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 16/10/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.669/2008, do Deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 16/10/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Jayro Lessa, Almir Paraca e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/10/2008, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Antônio Júlio, Célio Moreira e Walter Tosta, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e os Deputados Sargento Rodrigues, Paulo Cesar, Adalclever Lopes, Délio Malheiros e Leonardo Moreira, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião a ser realizada em 16/10/2008, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a falta de segurança nos cemitérios de Belo Horizonte, bem como a inexistência de regime de plantão nos cartórios de registro civil do Município; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2008.

Délio Malheiros, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.672/2008

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Ladainha.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.672/2008 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Izabel da Silva Maxakali à Escola Estadual de Ensino Fundamental, localizada na Reserva Indígena Maxakali - Aldeia Verde, no Município de Ladainha.

A comunidade indígena Maxakali reside em Minas Gerais, em duas reservas – Água Boa e Pradinho. É composta por aproximadamente 850 índios e nada menos que a metade é constituída por indivíduos na faixa etária até 12 anos. O grupo mantém muitas de suas tradições culturais, inclusive a língua.

Izabel Maxakali nasceu na reserva indígena. Pertencia aos clãs familiares mais tradicionais e foi uma das personagens mais marcantes na luta do povo Maxakali. Apesar da idade, aproximadamente 100 anos, teve papel decisivo na retomada da área que culminou no último grande conflito entre índios e posseiros. Como uma das mais idosas, participava de todas as decisões importantes, pois conhecia a história e cada palmo do território Maxakali e estava sempre em busca de solução para os problemas da comunidade. Era considerada uma mulher de pulso forte, de muita fibra e disposição para lutar pelo seu povo.

Diante dessas considerações, acreditamos ser meritória a pretensão desta proposição, que reconhece o trabalho e a luta de Izabel da Silva Maxakali e propõe o seu nome para denominar o educandário de Ladainha.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.672/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.675/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.675/2008, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG -, foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 265/2008.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 14/8/2008, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de 20 dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$765.306,12, para cobrir despesas do TJMG.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos suplementares destinam-se a reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na Lei do Orçamento, são autorizados por lei e abertos por decreto. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de exposição justificativa.

Conforme discriminado no projeto, o crédito destina-se a atender despesas de investimentos e outras despesas correntes. Para tanto serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária do TJMG, no valor de R\$15.306,12, e do Convênio MJ nº 41/2008, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o TJMG, tendo como objetivo criar, instalar e estruturar na Comarca de Belo Horizonte uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com plena observância às exigências da Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci -, por meio da aquisição de bens e contratação de serviços no valor de R\$750.000,00.

Inicialmente, deve-se ressaltar que o projeto se faz necessário, em virtude de a Lei Orçamentária para o corrente exercício não prever autorização para o Executivo abrir crédito suplementar ao orçamento do TJMG.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a proposição em tela atende às exigências da legislação pertinente à matéria, razão pela qual não há óbice à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.675/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio - Antônio Carlos Arantes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.963/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo César, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Instituto Educacional Cândida de Souza o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem o art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Na reunião de 26/2/2008, esta relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida; e ao autor, para que encaminhasse cópia do registro do imóvel.

De posse das informações solicitadas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.963/2007 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Instituto Educacional Cândida de Souza, entidade mantenedora da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais – Feamig –, imóvel com área de 426,51², constituído pelos lotes 10 e 12 do quarteirão nº 56 do Plano de Urbanização da Gameleira, no Município de Belo Horizonte.

O art. 18 da Constituição mineira estabelece a exigência de autorização legislativa para alienação de patrimônio do Estado. No mesmo sentido, o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República, e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe como requisito para a efetivação da transferência a autorização parlamentar fundamentada no atendimento a interesse público.

Cabe ressaltar que, em resposta a nossa solicitação de informações, a Seplag, por meio do Memo/SCRLP/DCPI nº 642/2008, assinado pela Diretora Central de Patrimônio Imobiliário, esclarece que o referido imóvel não é de propriedade do Estado, estando registrado em nome da Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade.

De fato, o documento anexado ao projeto de lei do Cartório do 7º Ofício de Notas refere-se à escritura pública de doação que o Estado fez à Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade.

Diante dessas informações, o projeto de lei em análise não pode prosperar nesta Casa, uma vez que pretende autorizar a doação de imóvel não pertencente ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.963/2007.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.564/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Juninho Araújo, acrescenta dispositivo à Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/6/2008, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Ao alterar a redação da Lei nº 14.937, de 2003, o autor da proposta pretende inserir entre as hipóteses de isenção do IPVA o veículo pertencente ao motorista profissional autônomo que o utilize exclusivamente para a atividade de transporte escolar. Ressalta, na justificação do projeto, que a isenção tributária terá como resultado melhoria na prestação do serviço de transporte escolar, uma vez que os proprietários dos veículos poderão investir na renovação e na ampliação da frota, proporcionando, também, a muitos condutores a oportunidade de iniciar uma profissão ou um emprego.

Passamos à análise do projeto.

A Constituição da República atribui competência aos Estados e ao Distrito Federal para instituir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, conforme se evidencia do disposto no art. 155, III, desse diploma.

O Estado de Minas Gerais, por sua vez, editou a Lei nº 14.937, em 2003, definindo as hipóteses da incidência do imposto, o fato gerador como também os casos de isenção, conforme ocorre atualmente com os veículos pertencentes às entidades filantrópicas, de embaixada ou consulado, táxis, entre outros.

Em que pesem aos argumentos expendidos e ao fato de a Constituição mineira facultar ao parlamentar a instauração do processo legislativo em matéria de natureza tributária, deparamos com obstáculos de natureza legal que inviabilizam a tramitação do projeto nesta Casa.

Com efeito, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal -, admite a concessão de benefício de natureza tributária da qual resulte perda de receita, conforme ocorre no caso em análise, desde que sejam atendidos os pressupostos constantes no art. 14 desse diploma legal.

A perda de receita para o caso de implementação da medida proposta foi apontada pela Secretaria de Fazenda quando da diligência promovida por esta Comissão àquela Pasta, o que, por si só, demonstra a necessidade de atendimento dos pressupostos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, torna-se necessário que a proposta esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, atendendo, também, ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É bem verdade que a Lei nº 17.710, de 8/8/2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, prevê, em seu art. 34, a possibilidade de o Poder Executivo encaminhar a esta Casa Legislativa projetos de lei que objetivem alterar a legislação tributária vigente, com o propósito de aperfeiçoá-la ou adequá-la aos mandamentos constitucionais e também às leis complementares federais, incluindo o IPVA entre as hipóteses cogitadas.

Em quaisquer circunstâncias, entretanto, devem ser atendidos os comandos insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme mencionado, o que não ocorre no caso em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.564/2008.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.715/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.715/2008, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, "proíbe as empresas que exploram locação imobiliária de transferir as contas de água e de luz para o nome do fiador".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/8/2008, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º do projeto em epígrafe, as empresas que exploram locação imobiliária no Estado ficam proibidas de transferir as contas de água e de energia elétrica para o nome do fiador. Em caso de descumprimento do disposto no referido artigo, a empresa fica obrigada a ressarcir o valor em dobro ao fiador.

Preocupa-se o autor do projeto com as empresas que prestam serviços imobiliários, as quais têm transferido as contas de água e de energia elétrica para o nome do fiador, em vez de as colocar em nome do locatário. Alega, com acerto, que a fiança é contrato acessório em relação ao principal e que o fiador sempre responde subsidiariamente pelas obrigações contratuais.

Os efeitos da fiança se restringem ao objeto avençado, não cabendo que, unilateralmente, o intermediário da avença estabeleça outros efeitos que a tornem mais onerosa. O fiador só pode ser acionado para responder pela dívida afiançada após o descumprimento da obrigação pelo devedor principal.

Não obstante o mérito da proposta, a matéria nela constante refere-se ao direito civil. Exceto contratos especiais, como o de consumo, em geral os contratos privados são disciplinados pela legislação civil, a qual, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição da República, compete privativamente à União.

Em razão disso, detecta-se óbice jurídico intransponível à tramitação da proposta ora examinada, nos termos em que ela se encontra.

Todavia, como forma de preservar a idéia geral contida na proposta, em consonância com o direito à informação que assiste ao consumidor, cabe propor substitutivo para obrigar as empresas imobiliárias a afixar em suas dependências, em local visível, cartaz contendo a transcrição dos arts. 818 e 827 da Lei Federal nº 10.406, de 10/1/2002.

O art. 818 estabelece o significado do contrato de fiança, aquele pelo qual uma pessoa garante cumprir uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

O art. 827 determina que o fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor. Nos termos do parágrafo único, o fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este art. 827, deve nomear bens do devedor, quantos bastem para solver o débito, sitos no mesmo Município, livres e desembargados.

Como as normas em referência visam à proteção das relações de consumo, é razoável inserir no substitutivo que o descumprimento dos seus comandos sujeitará o infrator às penalidades da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, o Código de Defesa do Consumidor.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.715/2008, na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO nº 1

Torna obrigatória a afixação de cartaz em imobiliárias sobre a responsabilidade do fiador.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas imobiliárias obrigadas a afixar em suas dependências, em local visível, cartaz contendo a transcrição dos arts. 818 e 827 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.756/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.756/2008 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – possa doar ao Estado de Minas Gerais imóvel com área de 573m², constituído pelo lote 8 da quadra 18, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 944, Centro, no Município de Poços de Caldas.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, tal imóvel destina-se à instalação, ao funcionamento e ao uso do Grupo da Polícia Rodoviária Estadual, satisfazendo assim o interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do DER-MG, se não for utilizado com a finalidade prevista.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

De resto, cumpre esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por fim estabelecer o prazo de três anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação, para que seja dada ao imóvel a finalidade prevista no projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.756/2008, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2008.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.758/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, disciplina a inclusão dos dados referenciais e cadastrais das empresas operadoras de internet nos meios que menciona e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/9/2008, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposta em apreço pretende dar relevo ao princípio da transparência e ao conseqüente direito à informação, garantindo ao consumidor por meio da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90. O referido diploma legal, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ao dispor sobre a polícia nacional de relações de consumo, coloca o princípio da transparência como norteador de todas as atividades de consumo e assegura aos adquirentes de produtos ou serviços a prerrogativa da obtenção de dados sobre seus direitos e deveres.

Ocorre que, muitas vezes, o acesso a tais informações é cerceado pelos fornecedores, que adotam mecanismos para dificultar o contato entre os clientes e as centrais de atendimento, conforme enfatizado pelo autor do projeto em sua justificação.

A situação torna-se mais grave ainda quando o consumidor tenta tomar medidas para proteger os seus direitos junto aos Procons ou aos Juizados Especiais e precisa ter conhecimento da razão social, do endereço ou do número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do fornecedor para instaurar o competente processo. Estes dados, propositadamente, não são veiculados nos documentos emitidos por muitos fornecedores nem em suas páginas na internet, em flagrante violação aos direitos dos consumidores.

Ao que parece, a proposta em tela pretende corrigir essas distorções, relativamente aos fornecedores que atuam no Estado, na medida em que torna obrigatória a inserção dos referidos dados na correspondência enviada ao consumidor e na página do fornecedor na internet.

Não é demais lembrar que foi editado recentemente o Decreto nº 6.523, de 31/7/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, fixando normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC. Mediante os instrumentos contidos na referida norma, será facilitado sobremaneira o acesso telefônico aos fornecedores. O decreto regulamenta, apenas e exclusivamente, os serviços que têm como titular o poder público federal, entre os quais encontram-se aqueles de que trata a proposição.

Pode-se concluir, portanto, que o referido decreto contempla, em grande parte, a pretensão do autor do projeto, remanescendo, contudo, sem nenhuma regulamentação o direito do consumidor às informações sobre a razão social, o endereço, o telefone e o CNPJ do prestador do serviço ou do fabricante do produto adquirido. Esses dados, conforme asseverado anteriormente, são imprescindíveis para o cadastramento de quaisquer reclamações nos Procons ou para a propositura de ações judiciais por parte do consumidor.

Não existe nenhuma controvérsia quanto à competência concorrente da União, do Distrito Federal e dos Estados para legislar sobre a matéria, o que pode ser observado no art. 24, incisos V e VIII, da Constituição da República e na reiterada jurisprudência oriunda do STF.

Não se encontra, por outro lado, nenhum impedimento a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, já que a matéria insere-se entre as arroladas no art. 61 da Constituição do Estado, que contém o espectro de competências desta Casa Legislativa.

Apresentamos, na oportunidade, o Substitutivo nº 1, uma vez que os comandos insculpidos no projeto em análise restringem-se às empresas operadoras dos serviços de internet. No nosso entendimento, a medida deve alcançar todos os fornecedores que atuam no Estado, e não, apenas aqueles que dizem respeito à rede eletrônica de informações e transmissão de dados.

O mencionado Decreto nº 6.523, embora tenha estipulado inúmeros procedimentos para o acesso aos serviços de atendimento ao consumidor e para o acompanhamento das demandas, deixou de contemplar o direito à informação no que diz respeito aos dados que podem qualificar e identificar, com clareza, o fornecedor do produto ou do serviço.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.758/2008 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a informação dos dados cadastrais de fornecedores de produtos ou serviços no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o fornecedor de produto ou serviço que atua no Estado obrigado a incluir, em sua página na internet e na correspondência que encaminha ao consumidor, os seguintes dados:

I – nome empresarial;

II – endereço completo da sede ou filial;

III – telefone de atendimento ao consumidor;

IV – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2008.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.763/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 12.998, de 30/7/98, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 13/9/2008, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do citado regimento.

Fundamentação

A proposição em comento tem o escopo de introduzir o inciso V do art. 2º e o art. 3º-A na Lei nº 12.998, de 1998. O primeiro estabelece, como objetivo do Programa, o estímulo ao desenvolvimento de pólos de fruticultura em todas as regiões do Estado, e o segundo determina que o Poder Executivo incentivará a criação e a expansão de pólos de produção e de industrialização de frutas no Estado, respeitadas duas diretrizes: o reconhecimento da cadeia agroindustrial de frutas como agente impulsionador do desenvolvimento econômico e social e a integração permanente entre os setores público e privado com vistas à tomada de decisões. O projeto especifica, de forma detalhada, várias ações executivas para o alcance dos objetivos do Programa, entre as quais se destacam a elaboração de planilhas oficiais de custo de produção das diferentes espécies de frutas, a definição de regiões em que será estimulada a instalação de indústrias processadoras de frutas, a criação de linhas especiais de crédito e a criação de fundo de aval para o financiamento de culturas definidas como prioritárias.

A matéria deve ser analisada sob duas óticas. A primeira diz respeito à competência do Estado para o disciplinamento da matéria; a segunda refere-se à iniciativa para a deflagração do processo legislativo. No primeiro caso, cabe ressaltar que o § 1º do art. 25 da Constituição da República reserva aos Estados "as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição". É a chamada competência residual ou remanescente, que abarca as matérias não inseridas no âmbito da União e dos Municípios. Se o assunto extrapola o interesse local e não tem a dimensão nacional que caracteriza o interesse da União, configura-se o interesse regional, a cargo do Estado federado. Logo, não há dúvida de que a criação e o desenvolvimento de programa de incentivo à fruticultura no território mineiro enquadram-se no campo de atuação do Estado membro, sendo lícito a esta Casa estabelecer as diretrizes e os objetivos desse programa.

No segundo caso, cabe ressaltar que a matéria não se inclui na reserva de iniciativa de nenhum órgão ou autoridade, cabendo aos membros deste Poder a prerrogativa de encetar o procedimento de feitura da lei. No caso em tela, trata-se de ampliar os objetivos do programa para facilitar o desenvolvimento da fruticultura no Estado. Entretanto, no afã de estabelecer novos parâmetros norteadores da execução do programa de que se cogita, o projeto introduz detalhamento excessivo no tocante às ações concretas a serem implementadas pelo Executivo, o que deve ser objeto de regulamento do Governador do Estado. Isso porque é próprio da lei, como ato genérico e abstrato, fixar as regras básicas que servirão de norte para as ações do Executivo, ou seja, o núcleo do comando impositivo deve constar no ato legislativo. As minúcias ou providências administrativas que asseguram a aplicação da lei devem ficar a cargo do Chefe do Poder Executivo, que é o titular da competência regulamentar, nos termos do art. 90, VII, da Carta mineira.

Assim, o legislador, por ocasião da elaboração do ordenamento jurídico, deve ter a cautela devida para não invadir a esfera regulamentar do Executivo, a quem compete expedir decretos para a fiel execução da lei. Nessa linha de raciocínio, afigura-se-nos necessária a apresentação da Emenda nº 1 ao projeto, que tem o propósito de alterar a redação do art. 2º e suprimir do texto as normas que detalham, em demasia, as ações do Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.763/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º – A Lei nº 12.998, de 1998, fica acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A – O Poder Executivo estimulará a criação, o desenvolvimento e a expansão de pólos de produção e de industrialização de frutas no Estado, observadas as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento da cadeia agroindustrial de frutas como um agente capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico e social em todas as regiões do Estado;

II – integração permanente entre órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores com vistas à tomada de decisões sobre

o setor.".".

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.300/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.300/2007, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Casa de Apoio, Amor e Caridade – Lar da Criança, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.300/2007

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Apoio, Amor e Caridade – Lar da Criança, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Apoio, Amor e Caridade – Lar da Criança, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.478/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.478/2007, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores Rurais e Artesãos do Melo e Região, com sede no Município de Capela Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.478/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores Rurais e Artesãos do Melo e Região, com sede no Município de Capela Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores Rurais e Artesãos do Melo e Região, com sede no Município de Capela Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.410/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.410/2008, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Organização de Amparo ao Idoso – Orami –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.410/2008

Declara de utilidade pública a entidade Organização de Amparo ao Idoso – Orami –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Organização de Amparo ao Idoso – Orami –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.526/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.526/2008, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Mariana de Acolhimento à Criança e ao Adolescente - Amaca -, com sede no Município de Machado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.526/2008

Declara de utilidade pública a Associação Mariana de Acolhimento à Criança e ao Adolescente - Amaca -, com sede no Município de Machado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mariana de Acolhimento à Criança e ao Adolescente - Amaca -, com sede no Município de Machado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.652/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.652/2008, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública o Instituto Promoção do Meio Ambiente e da Cidadania – Imac –, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.652/2008

Declara de utilidade pública o Instituto Promoção do Meio Ambiente e da Cidadania – Imac –, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Promoção do Meio Ambiente e da Cidadania – Imac –, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.657/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.657/2008, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social do Clube de Mães de São Gonçalo do Rio das Pedras – ADCAS –, com sede no Município do Serro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.657/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social do Clube de Mães de São Gonçalo do Rio das Pedras – ADCAS –, com sede no Município do Serro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social do Clube de Mães de São Gonçalo do Rio das Pedras – ADCAS –, com sede no Município do Serro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 14/10/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Carlos Pimenta notificando o falecimento do Sr. Caio Lúcio Dias, Vice-Prefeito Municipal de Jaíba, ocorrido no dia 12/10/2008, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/10/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Bráulio Braz

nomeando José Augusto Cabral Gonçalves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Welyton Guimarães de Queiroz do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neider Moreira

nomeando Marina Guimarães de Faria para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Monique Prates Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2008

DECISÃO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Em 13/10/2008, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decide pela anulação do Pregão Eletrônico nº 25/2008, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução completa para digitalização dos processos de captura ("ingest"), edição, armazenamento e automação da exibição ("playout") dos conteúdos de áudio e vídeo da TV ALMG, com base nos

Pareceres de nºs 4.999/2008 e 5.005/2008, da Procuradoria-Geral desta Casa.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: RPS-Rios Projetos e Sistemas Ltda. Objeto: cessão de uso, supervisão e manutenção do Sistema Informatizado de Administração Financeira e Controle Interno - Safci -, da ALMG e de seus fundos. Objeto do aditamento: primeira prorrogação contratual por um período de 12 meses, com manutenção do valor contratual. Vigência: 1º/1/2009 a 1º/1/2010. Dotação orçamentária: 33.90.39.

TERMO DE DISTRATO

Contratante 1: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratante 2: Telemar Norte Leste S.A. Objeto: rescisão amigável do termo contratual firmado entre as partes (Contrato nº 202/2004), em 11/1/2005, nos termos da previsão contida em sua cláusula 10.2. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telemar Norte Leste S.A. Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC. Vigência: período de 180 dias, ou até que se ultime o procedimento licitatório. Dotação orçamentária: 01.031.729-4239.33.90.39-03. Licitação: dispensada (art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666, de 1993).